



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/0130

Vitória, 19 de março de 2026

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 010, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 12.067/2026, referente ao Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Vereador Armandinho Fontoura, que altera a Lei nº 4821/1998, que institui o Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 439/2026, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1849959/2026

Ref.Proc.5304/2025-CMV/DEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER N° 439 / 2026

Processo n° 1849959/2026

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Assunto: AUT12067 - PROC. 5304 25 - PL 70 25 - ARMANDINHO
FONTOURA

À SEGOV/GAB

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante da sequência de n° 0, cuja ementa é a seguinte: *"Altera a Lei Municipal n. 4821/1998, que institui o Código de Edificações do Município de Vitória e dá outras providências"*.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Versa o presente sobre Autógrafo de Lei n° 12.067/2026, referente ao Projeto de Lei n° 70/2025, de autoria do Vereador Armandinho Fontoura.

Há manifestação da SEDEC/SUB-COM na sequência n° 3 apontando equívoco constante da proposta de lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

“Por meio deste processo, CMV apresenta AUTÓGRAFO DE LEI que inclui artigos 173-A, 173- B e 173-C e 173-D na Lei n° 4.821/1998 - Código de Edificações, com o **objetivo de regulamentar a instalação de pontos de recarga de baterias de carros elétricos junto às vagas de estacionamentos públicos pelo Município.** Informo inicialmente que o Capítulo VIII do **Código de Edificações** regulamenta parâmetros construtivos para a implementação de calçadas, acesso, circulação e estacionamento de veículos, ou seja, **não trata de mobiliário.** De acordo com o Anexo 1 da referida Lei, o mobiliário é conceituado como elemento construtivo removível não enquadrável como edificação ou equipamento. Seguindo essa premissa, os tipos de mobiliário estão definidos no artigo 147 da Lei n° 4.821/1998. Não obstante, **a instalação de mobiliários urbanos é regulamentada pela Lei n° 6.080/2003 - Código de Posturas, em especial nos artigos 18, 30 e 67 ao 72.** Assim sendo, entendo que **a regulamentação proposta deveria estar sendo tratada no âmbito da Lei n° 6.080/2003, por afinidade, e não da Lei n° 4.821/1998.** Ademais, considerando que o objetivo é a instalação de pontos de recarga de baterias de carros elétricos junto às vagas de estacionamentos públicos, entendo que a SEDEC/SUB-GES e a SETRAN deverão ser ouvidas”. [Grifou-se]

Por sua vez, a SEDEC/GPU/CPU também opinou em sentido contrário ao autógrafo de lei:

“Corroboramos o parecer da SEDEC/SUB-CON ao reconhecer que a matéria em análise se refere à **implantação de mobiliário urbano, tema já disciplinado pelo Código de Posturas (Lei n° 6.080/2003)** e por sua regulamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

(Decreto nº 11.975/2004), os quais estabelecem todo o regramento necessário para sua instalação”. [Grifou-se]

Neste passo, pela leitura do autógrafo de lei e manifestações da SEDEC, constatamos que este, *data venia*, não observou a melhor técnica em sua redação, o que, por certo gerará conflito e interpretações equivocadas pelos operadores da norma.

Em síntese, a proposta legislativa pretende incluir novos artigos na Lei nº 4.821/1998, dispondo sobre instalação de mobiliário urbano¹.

Ocorre que, conforme muito bem alertado pela SEDEC, o Capítulo VII (CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA) da Seção V da Lei nº 4.821/1998 (Código de Edificações), dispõe sobre “ESTACIONAMENTO” (dimensões das vagas de garagem), não guardando relação com a instalação de mobiliário urbano que é disciplinada na Lei nº 6.080/2003 (Código de Posturas).

Como se vê, estamos diante de proposta que, *data venia*, não observou a melhor técnica legislativa, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica.

¹ MOBILIÁRIO URBANO: elemento visível presente no espaço urbano, para utilidade ou conforto público, tais como jardineiras e canteiros, postes, cabine, barraca, banca, telefone público, caixa de correio, abrigo para passageiros de transporte coletivo, banco de jardim, toldo, painel de informação, equipamento sinalizador e outros de natureza similar indicados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

Dessa forma, a sanção da proposta geraria a existência de regra legal confusa e conflitante, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes.

A Administração Municipal não pode ficar a mercê de oscilações constantes da norma que irá confundir a população.

Vale destacar que o administrado deve confiar na Administração que, por conseqüência, deve evitar, por exemplo, a sanção de normas de mesmo teor ou com redação que pode gerar dúvidas.

Por fim, lembramos que o excesso de normas é um de nossos maiores problemas e não se pode permitir que nosso Município tenha um emaranhado de leis, decretos e portarias, que confundem desde o cidadão mais leigo até o mais experiente operador do direito.

Pelo exposto, por considerar o Autógrafo de Lei contrário ao interesse público, opinamos pelo **veto total** com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

É o parecer.

Vitória-ES, 18 de março de 2026.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:022

73460767

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Assinado de forma digital por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2026.03.19 11:43:15
-03'00'

Procurador Geral do Município

Matrícula n° 629448 - OAB-ES n° 8.132

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.*34.607-** em 19/03/2026 11:52:02. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
46A9DC66-797B-4C4C-A4CB-A72B27DCCC6D

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 24/03/2026 18:45

Checksum: **7A99B2DDA74B5C4F90CC2EB2018CAFA3FF9863D5B21E1ED3D47BCD4C215EC7D8**